



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 8ª reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

**Data: 12 e 13/05/14**

**Processo Nº 02000.000670/2012-01**

**Assunto: Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação**

**Versão Limpa**

### PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

*Recomenda aos órgãos gestores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC a elaboração e a implementação de Avaliações de Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, e que em seu Eixo Temático 6, estabelece a necessidade de se avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO n. 06, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as metas nacionais de biodiversidade até 2020, no que tange à Meta Nacional 11 do Objetivo Estratégico C das Metas de Aichi da Convenção para a Diversidade Biológica-CDB;

Considerando a necessidade prévia dos órgãos gestores se instrumentalizarem para proceder a avaliação de efetividade de gestão de unidades de conservação de forma periódica, recomenda aos órgãos gestores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC:

I – estabelecer ferramentas para avaliação da efetividade da gestão de Unidades de Conservação, que contemplem aspectos como conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como o alcance dos seus objetivos propostos, utilizando, no que couber, os Indicadores Globais de Efetividade adotados pelo Centro de Monitoramento da Conservação Mundial-WCMC (sigla em inglês) da Organização das Nações Unidas-ONU;

II – aplicar avaliações de efetividade periódicas e participativas que, além de servirem de subsídio

Recomendação Avaliação de Gestão das UCs. V. Emendas. 8ªCTAJ. 12 e 13/05/14.

para a tomada de decisão, sirvam também para demonstrar o avanço da implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e

III – tornar público os estudos e resultados das avaliações de efetividade das Unidades de Conservação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho**